

PROJETO DE LEI Nº [projeto_numero1]

Institui a Década das Populações Negra e povos originários (Indígenas) do Estado da Bahia e dar outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Década das Populações Negra e Indígena do Estado da Bahia, que terá vigência do dia 01 de janeiro de 2025 até o dia 01 de janeiro de 2035.

Art. 2º Implementar políticas públicas, programas e atividades de combate ao racismo, discriminação racial, xenofobia e formas conexas de intolerância enfrentadas por afrodescendentes e povos originários (indígenas), principalmente mulheres, crianças, juventude e idosos.

Art. 3º Esta lei tem por objetivo reforçar a cooperação do poder público e estimular , também, iniciativas de empresas e da sociedade civil a fim promover o pleno aproveitamento dos direitos econômicos, sociais, culturais, civis e políticos de pessoas negras e indígenas do estado da Bahia.

Art. 4º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de agosto de 2024.

OLIVIA SANTANA

DEPUTADA ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

A Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) proclamou a Década Internacional dos Povos Afrodescendentes, no período de 2015 a 2024, tendo em vista fortalecer, por parte dos países signatários, o cumprimento da Declaração e Programa de Ação de Durban, bem como a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de discriminação Racial. O Brasil é signatário dos dois documentos internacionais.

Neste sentido, a referida Assembleia, mediante a resolução 75/314, instituiu o Fórum Permanente sobre os Afrodescendentes, que em sua última sessão realizada em Genebra, Suíça, ocorrida do dia 16 a 19 de abril do ano corrente, recomendou a renovação, por mais dez anos, da Década dos Povos Afrodescendentes. Não obstante o reconhecimento da existência de iniciativas de alguns país membros, a renovação é motivada pelo entendimento consensual de que os avanços, até o momento são tímidos, insuficientes, pontuais, o que revela um fracasso das instituições na promoção da igualdade racial e combate ao racismo.

No caso, brasileiro, os economistas e pesquisadores Michael França e Alysson Portella asseveram que a população negra continua em desvantagem no acesso à oportunidades econômicas, sociais e políticas, conforme demonstram cabalmente os dados apresentados no livro *Números da Discriminação Racial – desenvolvimento humano, equidade e políticas públicas* (França, Portella et al., 2023).

Grosso modo, o quadro nacional é o mesmo da Bahia, com o agravante de o estado ser a unidade da federação que possui o maior número proporcional de pessoas negras autodeclaradas, o maior número de comunidades quilombolas reconhecidas e com o maior número de pessoas indígenas, fora da região norte do país. Aliás, indígenas, quilombolas e população negra em geral são os segmentos super-representados nos piores indicadores socioeconômicos, incluindo insegurança alimentar e nutricional, desemprego, educação, saúde, segurança pública, violação de direitos e baixa representatividade política.

Pelas razões acima, verifica-se a necessidade e pertinência desta proposição legislativa. É oportuno destacar que esta Casa Legislativa aprovou o Estatuto da Igualdade Racial e Combate à Intolerância Religiosa, que este ano completa 10 anos de vigência e que os nobres legisladores estão impelidos a procederem a análise de revisão, ajuste e renovação da medida infraconstitucional com fito de promover a igualdade racial e combater e eliminar a discriminação racial.

Portanto, esta iniciativa se justifica pelo exposto acima e por ser um pedido legítimo da União de Negros (as) pela Igualdade (UNEGRO), organização nacional do movimento negro, fundada na Bahia, que tem assento no Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial e participa do Fórum Permanente dos Povos Afrodescendentes instituído pela ONU.

Sala das Sessões, 05 de agosto de 2024.

GAB DEP OLIVIA SANTANA



OLIVIA SANTANA
DEPUTADA ESTADUAL